



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Parecer nº 25/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0008414/2021-08

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Aparecida de Lourdes Ferreira das Chagas Silva	CPF/CNPJ: 078.393.386-07
Endereço: Avenida Aristides de Melo	Bairro: Centro
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG
Telefone: (34) 3851-0012	E-mail: wemesongpereira@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ABAETÉ DOS MENDES E FURNAS	Área Total (ha): 15,8312
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.795	Município/UF: Rio Paranaíba / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155504-837A.236E.218C.483B.BD4E.C490.8D88.420D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,3403	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,3403	ha	23K	379.990	7.885.142

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		7,3403

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual	inicial	7,3403

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		80	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/02/2021

Data da vistoria: 08/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 17/06/2021 (ofício nº 121/2021)

Data do recebimento de informações complementares: 27/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 19/08/2021 (ofício nº 183/2021)

Data do recebimento de informações complementares: 31/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 03/09/2021 (ofício nº 205/2021)

Data do recebimento de informações complementares: 09/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2021

2. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo solicitar a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,3403 hectares para implantação de agricultura, com rendimento lenhoso de 80 m³ de lenha de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Abaeté dos Mendes e Furnas é formado pela matrícula 14.795 em Rio Paranaíba e possui área total de 15,8312 hectares. Os proprietários são Aparecida de Lourdes Ferreira das Chagas Silva e seu esposo, João Ribeiro da Silva Filho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155504-837A.236E.218C.483B.BD4E.C490.8D88.420D

- Área total: 15,8185 hectares

- Área de reserva legal: 4,9711 hectares

- Área de preservação permanente: 0,0

- Área de uso antrópico consolidado: 2,4965 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 4,9711 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3155504-837A.236E.218C.483B.BD4E.C490.8D88.420D

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Entretanto, durante a vistoria percebeu-se que a reserva legal proposta não está encontrada em bom estado de conservação, pois alguns pontos da mesma estão muito degradados, com presença de estradas antigas e solo exposto, sendo que existem outras áreas na propriedade que se encontram em melhor estado de conservação, desempenhando de forma mais eficiente sua função ecológica a que está destinada. Foi encaminhado o ofício nº 121/2021 solicitando a apresentação de nova proposta de área de Reserva Legal. Foi apresentada uma nova proposta, um incremento no percentual de área de reserva legal, para 31% da área total, sendo que a gleba acrescentada possui ótimo estado de conservação, podendo ser aceita esta proposta como forma de compensação dos pontos onde a reserva legal não se encontra em bom estado. A este respeito será discutido *a posteriori* no decorrer deste parecer.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Este processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,3403 hectares para implantação de

agricultura, com rendimento lenhoso de 80 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: DAE nº 1400462068960 - R\$497,35 pago em 12/03/2020 (supressão de 10 hectares);

DAE complementar nº 1401069757110 - R\$31,00 pago em 08/02/2021;

Taxa florestal: DAE nº 5400462069051 - R\$415,70 pago em 12/03/2020 (80 m³ de lenha de floresta nativa);

DAE complementar nº 2901069753180 - R\$ 26,03 pago em 08/02/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114012

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a análise no IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, a propriedade possui as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe;
- Unidade de conservação: não existe;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe;
- Outras restrições: não existe.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (documento nº 25392478)

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no dia 08 de junho de 2021, pela analista ambiental do IEF, Viviane Brandão e acompanhada pelo filho da proprietária, Fernando.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a levemente ondulado;

- Solo: latossolo vermelho;

- Hidrografia: bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UPGRH SF4 Entorno da Represa de Três Marias - CBH do Entorno da Represa de Três Marias. Não existe curso d'água dentro do referido imóvel.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana, segundo IDE-SISEMA.

- Fauna: não foi informada.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi apresentado o PSUP - Plano Simplificado de Utilização Pretendida sob a responsabilidade técnica da Engenheira Sanitarista e Ambiental Leidyanne Godinho Silva, CREA/MG nº 196.778/D, ART nº 1420200000005925567.

De acordo com o PSUP o objetivo deste projeto constitui na supressão de 7,3403ha de cobertura vegetal nativa, com o intuito de corte raso com destoca, para a implantação de agricultura.

Para caracterização da área requerida foi utilizado o Levantamento rápido - LR que é um método de

amostragem que visa coletar dados qualitativos de forma expedita, cujos princípios são similares ao método do “caminhamento” descrito por Filgueiras et al (1994). Segundo Ratter et al. (2000; 2001; 2003), o método está baseado em levantamentos designados “wide patrolling” (varredura).

A área solicitada para supressão é um Cerrado em regeneração em alguns pontos com a presença de Copaíba, Embaúba e Pororoca, conforme consta no PSUP. Para este tipo de fitofisionomia não há empecilho legal para a supressão da vegetação. Além disso, a área de reserva legal encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente. O que vem a corroborar para a autorização da supressão em questão.

Entretanto foram observados outros fragmentos com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, formada por paliteiros, indivíduos arbóreos com pequeno DAP e altura de aproximadamente 5 metros, ausência de estratificação definida (sem estratificação em dossel e sub-bosque). Sem presença abundante de cipós e camada de serrapilheira menos densa, o que se enquadra na definição de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007:

“Art. 2º - Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assim definidos:

II - FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL, FLORESTA OMBROFILA DENSA E FLORESTA OMBROFILA MISTA

a) Estágio inicial:

1. ausência de estratificação definida;
2. predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
3. espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
4. espécies pioneiras abundantes;
5. dominância de poucas espécies indicadoras;
6. epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
7. serrapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, continua ou não;
8. trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas;”

Para corroborar com o argumento de classificação da fitofisionomia, em consulta ao site governamental IDE-SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a propriedade apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana, como já dito anteriormente. O IDE-SISEMA é uma ferramenta governamental que subsidia as análises técnicas dos processos de intervenção ambiental, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM nº 2.466 de 13 de fevereiro de 2017, com o objetivo de promover adequada organização dos processos de geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados geoespaciais oriundos das atividades, programas e projetos ambientais e de recursos hídricos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e seus órgãos e entidades vinculados.

Assim sendo, de acordo com a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste. Portanto, todo o embasamento legal para a análise deste processo deverá ser realizado à luz da Lei da Mata Atlântica.

Para o fragmento de Floresta Estacional em estágio inicial de regeneração, assim como o Cerrado, não há restrição legal para a supressão, de acordo com a Lei da Mata Atlântica, Lei Federal nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006:

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.”

Embora durante vistoria percebeu-se que a reserva legal proposta possui alguns pontos que estão muito degradados, com presença de estradas antigas e solo exposto, foi apresentada uma nova proposta de reserva legal, uma nova gleba de área de reserva legal em ótimo estado de conservação, aumentando a área da mesma para 31% da área total, como forma de compensação das áreas degradadas, em resposta à solicitação encaminhada por meio do ofício nº 121/2021 solicitando a apresentação de nova proposta de área de Reserva Legal.

A proposta é aceitável uma vez que aumentará a área de reserva legal. Além disso, como a atividade a ser desenvolvida no empreendimento é a agricultura, isso possibilitará que estas glebas fiquem isoladas e sem pisoteio de animais domésticos de grande porte, favorecendo a regeneração natural destes pequenos fragmentos degradados, graças ao banco de sementes que existe em torno dos mesmos.

Caso no futuro seja implantada a atividade de pecuária no empreendimento, o empreendedor deverá fazer o cercamento das glebas de reserva legal, de modo que estas áreas fiquem isoladas e protegidas do pisoteio dos animais.

5.1 - Conclusão:

Considerando que o processo requer a supressão de cobertura vegetal nativa em 7,3403ha para implantação de agricultura;

Considerando que, durante a vistoria *in loco*, foi observado tanto fragmentos de Cerrado quanto de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007;

Considerando que, a Lei da Mata Atlântica permite o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, desde que autorizados pelo órgão estadual competente;

Considerando que, tanto para o Cerrado quanto para a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração não há empecilho legal para a supressão da vegetação;

Considerando que, a área de reserva legal encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, o que vem a corroborar para a autorização da supressão em questão.

Levando-se em conta todas as considerações elencadas em epígrafe, sugiro pelo deferimento do processo em questão. Entretanto, remeto-o para o crivo da análise jurídica, para maior respaldo da conclusão final do processo em questão.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 9 de Setembro de 2021.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0008414/2021-08

Requerente: APARECIDA DE LOURDES FERREIRA DAS CHAGAS SILVA

Referência: Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO COM DESTOCA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,3403 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Abaeté dos Mendes e Furnas", localizado no município de Rio Paranaíba, matrícula nº 14.795 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca, possuindo **área total de 15,8312 hectares**, fatos esses que, de acordo com a técnica responsável, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **4,9711 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pela técnica vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área prioritária de conservação do sistema IDE-SISEMA.

4 - Importante destacar que foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo considerado **não passível** de licença ambiental ou licença ambiental simplificada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013** que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias, em estágios médio ou avançado de regeneração, **podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.**

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação. (**negritos e grifados nossos**)

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no **art. 26, da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 7,3403 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, conforme já citado acima, **promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013)**.

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente parecer restrinги-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Patos de Minas, 8 de outubro de 2021.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 7,3403 hectares, localizada na propriedade Fazenda Abaeté dos Mendes e Furnas, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização na propriedade.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - será emitido um DAE referente à taxa de reposição florestal sob um rendimento lenhoso de 80m³ de lenha de floresta nativa, a ser pago antes da emissão do Documento Autorizativo.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Viviane Santos Brandão

MASP: 1019758-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 08/10/2021, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 08/10/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30903677** e o código CRC **56B91854**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008414/2021-08

SEI nº 30903677